

SEI_1080.01.0033684_2025_23

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

497

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

19

TEMPO

5min 41s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	394, 396, 427	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	394, 396, 427	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	394, 396, 410, 427	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Sim	410	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	429	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	429	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	24, 174, 175, 231, 374, 376, 377, 378, 379, 380, 382, 444, 453, 464	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	1	429	Encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	1	410	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	14	24, 174, 175, 231, 374, 376, 377, 378, 379, 380, 382, 444, 453, 464	Encontrado
penhora	3	394, 396, 427	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 1

Página 429 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 00782424600: ALTAIR LOPES DE ASSIS R\$ 55,56 Respostas

 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CENTRASE FISCAL PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS	SISBAJUD				
RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES						
Dados do Bloqueio						
Situação da Solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras. <i>As ordens judiciais protocoladas até as 19h00hrs dos dias serão consideradas, transformando em arquivos de remessa e disponibilizadas imediatamente após análise as instituições financeiras até as 23h00hrs da mesma dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00hrs ou em dias não úteis serão transmitidas e disponibilizadas às instituições financeiras no primeiro dia útil subsequente posterior.</i>						
Número do protocolo:	20250030879102					
Data/hora de recebimento:	28/03/2025 12:58					
Número do processo:	0265474-20.2003.8.13.0024					
Juiz solicitante do bloqueio:	RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (DANIEL TAVARES DCCS)					
Tipo/natureza da ação:	Ação Civil					
CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:	18715615000160					
Nome do autor/requerente da ação:	ESTADO DE MINAS GERAIS					
Protocolo de bloqueio agendado?	Não					
Repetição programada?	Não					
Ordem exigível?	Não					
Ratificação das Realizações/Escutas						
Rat. Execução	Total bloqueado pelo bloqueio original e retrações					
OTR/SOLICIT. ALVAR LOPES DE ASSIS	R\$ 55,56					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2025 12:58	Bloqueio de Valores	RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (DANIEL TAVARES DCCS SANTOS FREITAS)	R\$ 55.058,49	(0) Cumprida parcialmente por resultadulo de saldo.	R\$ 55,56	31 MAR 2025 18:49
04 ABR 2025 12:28	Desbloqueio de Valores	RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (MARIANA OLIVEIRA SILVA (Assessor))	R\$ 55,56	Não executada	-	-
 BCO BRADESCO S.A.						
			04/04/2025 13:29		1 / 6	

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial 1

Página 410 · score 85.0 · nativo

Folha: 2/2 Data Histórico Docto. Crédito (R\$) Débito (R\$) Saldo (R\$) 28/03/2025 BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20250030879102-00004 0039230 1,00 4.050,10 Total 1,00 4.050,10 Anexo 0265474-20.2003.8.13.0024 (3) (111861354) SEI 1080.01.0033684/2025-23 / pg. 410



Bradesco Celular

Doc: 20050030879102-00004

Nome: ANDRÉ LUIZ DE ASSIS

Extrato de Agência: 513 | Cont.: 370945 | Último Lançamento

Folha: 2/2

Data	Histórico	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/03/2025	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20250030879102-00004	0039230		1,00	4.050,10
Total				1,00	4.050,10

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

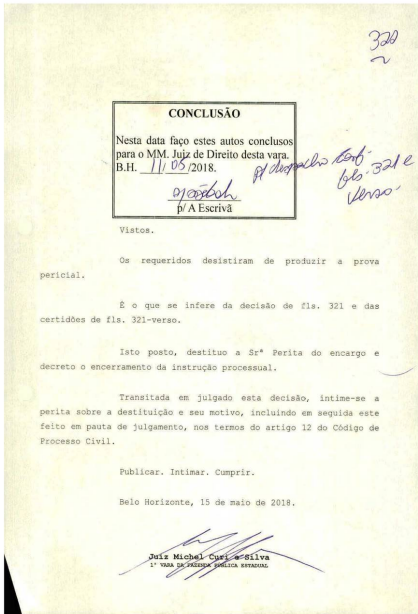
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 14

Página 24 · score 95.2 · nativo

Vistos. Os requeridos desistiram de produzir a prova pericial. É o que se infere da decisão de fls. 321 e das certidões de fls. 321-verso. Isto posto, destituo a Sr* Perita do encargo e decreto o encerramento da instrução processual. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a perita sobre a destituição e seu motivo, incluindo em seguida este feito em pauta de julgamento, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Publicar. Intimar. Cumprir. Belo Horizonte, 15 de maio de 2018. Anexo 0265474-20.2003.8.13.0024 (1) (111861344) SEI 1080.01.0033684/2025-23 / pg. 24



Num. 8198483083 Num. 8198483083 • I J Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CARTORIO DA 5ª CÂMARA CÍVEL ■ UNIDADE GOIÁS CERTIDÃO CERTIFICO que a decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 04 de setembro de 2012 . Eu, Maria Helena de Souza, Escrivão(ã) do Cartório da 5ª Unidade Goiás, a subscrevi, Câmara .Cível REMESSA E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz

Document image showing a legal certificate (CERTIDÃO) and a remittance (REMESSA) document. The document is from the Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, specifically the CARTÓRIO DA 5ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS. It certifies that a decision has transited into final judgment (transitou em julgado) and is true and correct (é verdade e dou fé). The document is dated September 4, 2012, and is signed by Maria Helena de Souza, an official (Escrivão) of the 5th Civil Chamber, Goiás Unit. The document is remitted (REMESSA) to the Honorable Lord Judge of the Court of Origin (Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem). The document is dated September 6, 2012. The document is issued by the SIAP system, with a barcode and the number 8198483083. The document is also identified by the number 0265474-20.2003.8.13.0024 (1) (111861344) and the number 1080.01.0033684/2022-20 (pg. 174).

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO DA 5ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 04 de setembro de 2012 . Eu, Maria Helena de Souza, Escrivão(ã) do Cartório da 5ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi,

REMESSA

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem,(O/A) Escrivão(ã),

Remetidos em 06/09/2012.

Documento emitido pelo SIAP: 8198483083

Num. 8198483083

Anexo 0265474-20.2003.8.13.0024 (1) (111861344) SEI 1080.01.0033684/2022-20 (pg. 174)

Num. 8198483083 Num. 8198483083 , o»H' Oi. oa£. r»7-y Vara de Fazenda Pública Estadual)
CERTIDÃO Certifico que trasladei para os presentes autos, as peças do julgado do Agravo de
Instrumento, recebido na Secretaria, nesta data, com certidão de trânsito em julgado nos termos e
data da certidão exarada contida nas referidas peças. Beio Horizonte, / / . O referido é verdade. Dou
fé. O Escrivão;_____ . ATO ORDINATÓRIO / PUBLICAÇÃO Considerando os dispostos nos
artigos 93, inc, XIV; 5º, inc. LXXVIII; e 37, "caput" (princípio da eficiência), todos da Constituição
Federal, bem como ainda o artigo 162, § 4º, do CPC, procedo ao(&) seguinte(s) ato(s)

024.03.026.547-4
1ª Vara de Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO

Certifico que trasladei para os presentes autos, as peças do julgado do Agravo de Instrumento, recebido na Secretaria, nesta data, com certidão de trânsito em julgado nos termos e data da certidão exarada contida nas referidas peças.
Belo Horizonte, / / .
O referido é verdade. Dou fé. O Escrivão: _____

ATO ORDINATÓRIO / PUBLICAÇÃO

Considerando os dispostos nos artigos 93, inc. XIV, 5º, inc. LXXVIII, e 37, "caput" (princípio da eficiência), todos da Constituição Federal, bem como ainda o artigo 162, § 4º, do CPC, procedo ao(s) seguinte(s) ato(s) ato(s) ordinatório(s) abaixo assinado(s):

☒ De-se ciência às partes sobre as peças do julgado dos autos do Agravo de Instrumento, trasladadas para os presentes autos, podendo, no prazo de 10 dias, requerer os autos do Agravo diretamente de forma verbal, no balcão da Secretaria, mediante registro de carga definitiva, nos termos do Provimento nº 194/CGJ-2010. Registra-se que, findo o prazo de 10 dias, não havendo interesse das partes, os autos de agravo serão descartados.

Dou fé no(s) ato(s) ordinatório(s). Belo Horizonte, 12/09/12. O Escrivão: _____

1) Enviai ao Diário de Justiça em 12/09/12. O Escrivão: _____

2) O Diário de Justiça Eletrônico publicou em 14/09/12. O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico que os autos do Agravo de Instrumento supramencionado foram entregues ao procurador da: _____
____ parte ativa _____ parte passiva

Dou fé. Belo Horizonte, / / . O Escrivão: _____

Recibo (Assinatura e OAB/MG)

ou

Certifico que decorreu o prazo em branco sem que houvesse manifestação das partes sobre a intimação supra, a fim de efetivarem carga definitiva, motivo pelo qual os autos do agravo de Instrumento foram descartados, nos termos do Provimento nº 194/CGJ-2010.

Dou fé. Belo Horizonte, / / . O Escrivão: _____

Agravo

Pública Manifestação da Advocacia Pública 07/05/2023 17:16:59 986084746 0 Certidão Trânsito em Julgado Certidão Trânsito em Julgado 10/07/2023 21:31:02 986085060 4 Intimação Intimação 10/07/2023 21:32:49

8198563003	01 Petição Inicial - Procuração 4 (Parte1)	Não localizado	07/02/2022 15:42:46
8198563006	02 Despacho	Não localizado	07/02/2022 15:42:46
8198563008	03 Mandado	Mandado	07/02/2022 15:42:46
8198563009	04 Contestação	Contestação	07/02/2022 15:42:46
8198563013	06 Contestação	Contestação	07/02/2022 15:42:46
8198563015	07 Procuração	Procuração	07/02/2022 15:42:46
8198563019	09 Ofício	Ofício	07/02/2022 15:42:46
8198563025	12 Substabelecimento	Substabelecimento	07/02/2022 15:42:46
8198563028	13 Impugnação	Impugnação	07/02/2022 15:42:46
8198563030	16 Petição	Petição	07/02/2022 15:42:46
8198563038	21 Despacho	Não localizado	07/02/2022 15:42:46
8389883028	Intimação	Intimação	16/02/2022 07:13:56
8389883029	Intimação	Intimação	16/02/2022 07:13:56
8389883030	Intimação	Intimação	16/02/2022 07:13:56
8389883031	Intimação	Intimação	16/02/2022 07:13:56
8424118062	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	17/02/2022 15:11:43
9497228906	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo	09/06/2022 22:13:54
9714857682	Despacho	Despacho	07/02/2023 13:50:21
9764096715	Despacho	Intimação	27/03/2023 13:14:22
9764096716	Despacho	Intimação	27/03/2023 13:14:22
9764096717	Despacho	Intimação	27/03/2023 13:14:22
9764096718	Despacho	Intimação	27/03/2023 13:14:22
9799798177	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	07/05/2023 17:16:59
9860847460	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	10/07/2023 21:31:02
9860850604	Intimação	Intimação	10/07/2023 21:32:49
9897764850	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	20/08/2023 22:54:51

Num. 8424118062 Num. 8424118062 Pelo EMG, ciente da virtualização do processo. Requer, na oportunidade seja certificado o trânsito em julgado da r. sentença ID 8198348054. ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE Procurador 11461662 MASP



Pelo EMG, ciente da virtualização do processo.
Requer, na oportunidade seja certificado o trânsito em julgado da r. sentença ID 8198348054.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador
11461662
MASP
102571
OAB/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2) serie ca Vistos etc. Certifique-se o trânsito em julgado nos termos postulados em ID 8424118062. Após, renove-se vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que reputar cabível, no prazo de até 30 dias. Esclareço desde já que o pedido de cumprimento da sentença deverá ser aduzido perante a CENTRASE. Intimar. Cumprir.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0265474-20.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2)
serie ca

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado nos termos postulados em ID 8424118062.

Após, renove-se vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que reputar cabível, no prazo de até 30 dias.

Esclareço desde já que o pedido de cumprimento da sentença deverá ser aduzido perante a CENTRASE.

Intimar. Cumprir.

Emerson Marques Cubeiro dos Santos
JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, EM SUBSTITUIÇÃO

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2) serie ca Vistos etc. Certifique-se o trânsito em julgado nos termos postulados em ID 8424118062. Após, renove-se vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que reputar cabível, no prazo de até 30 dias. Esclareço desde já que o pedido de cumprimento da sentença deverá ser aduzido perante a CENTRASE. Intimar. Cumprir.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0265474-20.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2)
serie ca

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado nos termos postulados em ID 8424118062.

Após, renove-se vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que reputar cabível, no prazo de até 30 dias.

Esclareço desde já que o pedido de cumprimento da sentença deverá ser aduzido perante a CENTRASE.

Intimar. Cumprir.

Emerson Marques Cubeiro dos Santos
JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, EM SUBSTITUIÇÃO

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2) serie ca Vistos etc. Certifique-se o trânsito em julgado nos termos postulados em ID 8424118062. Após, renove-se vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que reputar cabível, no prazo de até 30 dias. Esclareço desde já que o pedido de cumprimento da sentença deverá ser aduzido perante a CENTRASE. Intimar. Cumprir.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0265474-20.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2)
serie ca

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado nos termos postulados em ID 8424118062.

Após, renove-se vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que reputar cabível, no prazo de até 30 dias.

Esclareço desde já que o pedido de cumprimento da sentença deverá ser aduzido perante a CENTRASE.

Intimar. Cumprir.

Emerson Marques Cubeiro dos Santos
JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, EM SUBSTITUIÇÃO

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2) serie ca Vistos etc. Certifique-se o trânsito em julgado nos termos postulados em ID 8424118062. Após, renove-se vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que reputar cabível, no prazo de até 30 dias. Esclareço desde já que o pedido de cumprimento da sentença deverá ser aduzido perante a CENTRASE. Intimar. Cumprir.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0265474-20.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2)
serie ca

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado nos termos postulados em ID 8424118062.

Após, renove-se vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que reputar cabível, no prazo de até 30 dias.

Esclareço desde já que o pedido de cumprimento da sentença deverá ser aduzido perante a CENTRASE.

Intimar. Cumprir.

Emerson Marques Cubeiro dos Santos
JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, EM SUBSTITUIÇÃO

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2) serie ca Vistos etc. Certifique-se o trânsito em julgado nos termos postulados em ID 8424118062. Após, renove-se vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que reputar cabível, no prazo de até 30 dias. Esclareço desde já que o pedido de cumprimento da sentença deverá ser aduzido perante a CENTRASE. Intimar. Cumprir.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0265474-20.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2)
serie ca

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado nos termos postulados em ID 8424118062.

Após, renove-se vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que reputar cabível, no prazo de até 30 dias.

Esclareço desde já que o pedido de cumprimento da sentença deverá ser aduzido perante a CENTRASE.

Intimar. Cumprir.

Emerson Marques Cubeiro dos Santos
JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, EM SUBSTITUIÇÃO

Num. 9860847460 Processo: 0265474-20.2003.8.13.0024 CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

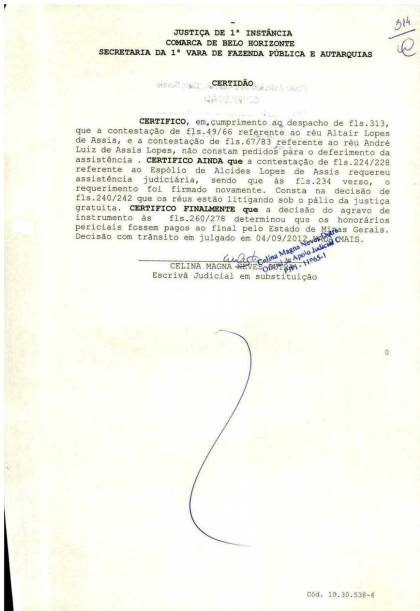
Processo: 0265474-20.2003.8.13.0024

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

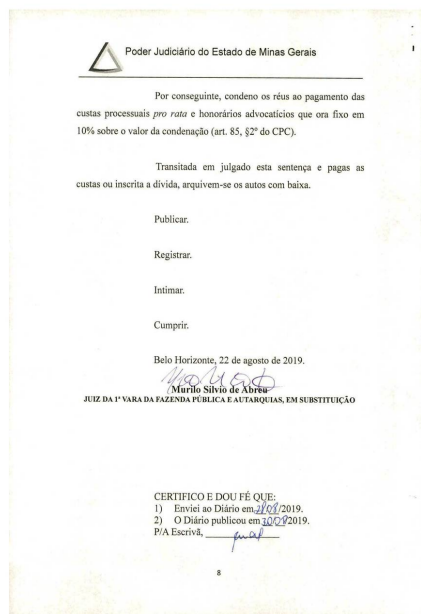
Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica
ROBERTA MARIA SILVA ALVIM
Servidor(a) e Retificador(a)
Documento assinado eletronicamente
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

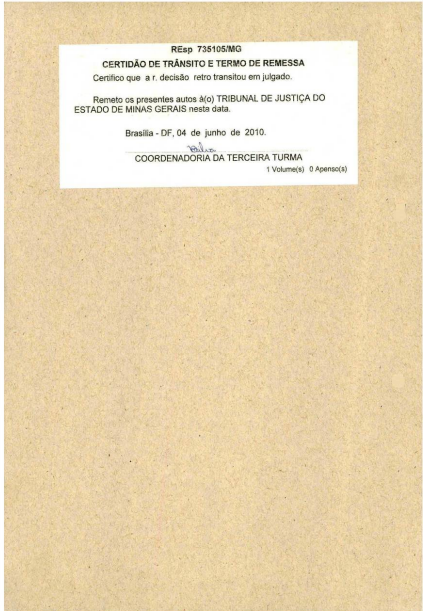
gratuita. ' instrumento às assistência judiciária, requerimento foi firmado novamente. o CERTIFICO FINALMBNTE que a decisão do agravo de fls.260/278 determinou que os honorários periciais fossem pagos ao final pelo Estado de Mij^s Gerais. Decisão com trânsito em julgado em 04/09/201^ ^, jiiiWcMAIS. CELINA MAGNA Escrivã Judicial em substituição 0 \ • Cód. 10.30.538-6 Anexo 0265474-20.2003.8.13.0024 (111861366) SEI 1080.01.0033684/2025-23 / pg. 444



Num. 8198348054 Num. 8198348054 I Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Por conseguinte, condeno os réus ao pagamento das custas processuais pro rata e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC). Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas ou inscrita a dívida, arquivem-se os autos com baixa. Publicar. Registrar. Intimar. Cumprir. Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019. CQ /



•: s' :-' Vv 'iu'. •I r Resp 735105/MG CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado. Remeto os presentes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS nesta data. 'tf \ .. ' ■ {/ ^ * ■>. ' mw-m



Página 394 · score 100.0 · nativo

que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2.1. O devedor será intimado por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese de ter sido revel na fase de conhecimento; 2.2. Tendo sido o réu citado por edital na fase de conhecimento, e revel, nos termos do art. 513, §2º, inciso IV do CPC, deverá ser intimado por edital para o presente cumprimento de sentença. 3. Fica a Parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, caput sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, art. 525 do CPC/2015. 4. Saliente-se que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%. 5. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a Parte Exequente efetuar pedido de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de
Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0265474-20.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2)

DESPACHO

1. Na forma dos artigos 513, §2º e 523, caput do CPC/2015, **intime-se a Parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias**, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

2.1. **O devedor será intimado por carta com aviso de recebimento**, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese de ter sido revel na fase de conhecimento;

2.2. Tendo sido o réu citado por edital na fase de conhecimento, e revel, nos termos do art. 513, §2º, inciso IV do CPC, **deverá ser intimado por edital para o presente cumprimento de sentença**.

3. Fica a Parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, caput sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, art. 525 do CPC/2015.

4. Saliente-se que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, incidirá **multa de 10%** sobre o valor do débito, acrescido de **honorários sucumbenciais de 10%**.

5. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a Parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.

que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2.1. O devedor será intimado por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese de ter sido revel na fase de conhecimento; 2.2. Tendo sido o réu citado por edital na fase de conhecimento, e revel, nos termos do art. 513, §2º, inciso IV do CPC, deverá ser intimado por edital para o presente cumprimento de sentença. 3. Fica a Parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, caput sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, art. 525 do CPC/2015. 4. Saliente-se que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%. 5. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a Parte Exequente efetuar pedido de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de
Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0265474-20.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES e outros (2)

DESPACHO

1. Na forma dos artigos 513, §2º e 523, caput do CPC/2015, **intime-se a Parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias**, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.
- 2.1. **O devedor será intimado por carta com aviso de recebimento**, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese de ter sido revel na fase de conhecimento;
- 2.2. Tendo sido o réu citado por edital na fase de conhecimento, e revel, nos termos do art. 513, §2º, inciso IV do CPC, **deverá ser intimado por edital para o presente cumprimento de sentença**.
3. Fica a Parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, caput sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, art. 525 do CPC/2015.
4. Saliente-se que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, incidirá **multa de 10%** sobre o valor do débito, acrescido de **honorários sucumbenciais de 10%**.
5. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a Parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.

RÉU: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES CPF: 204.327.556-91 e outros DECISÃO Em relação ao bloqueio efetivado na conta informada no ID 10423600783, sustentou a parte executada que os valores bloqueados são referentes ao recebimento de benefício previdenciário, conforme ID 10425486258. Pois bem. De acordo com o art. 833, incisos IV, do Código de Processo Civil, os vencimentos de qualquer natureza são considerados impenhoráveis, in verbis: Art. 833. São impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça do Princípio Insulândia
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0265474-20.2003.8.13.0024
CLASSE: (CÍVEL) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: ANDRE LUIZ DE ASSIS LOPES CPF: 204.327.556-91 e outros

DECISÃO

Em relação ao bloqueio efetivado na conta informada no ID 10423600783, sustentou a parte executada que os valores bloqueados são referentes ao recebimento de benefício previdenciário, conforme ID 10425486258. Pois bem. De acordo com o art. 833, incisos IV, do Código de Processo Civil, os vencimentos de qualquer natureza são considerados impenhoráveis, in verbis:

*Art. 833. São impenhoráveis:
(...)
IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; (DESTAQUE)*

Considerando que os valores constritos são provenientes do benefício de aposentadoria, à guisa do previsto no art. 833, IV, do CPC, tais valores são impenhoráveis. Dessa forma, **REALIZO** o desbloqueio da quantia bloqueada junto à conta no Banco Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo. Desbloqueio, ademais, os valores bloqueados junto ao Banco Itaú, vez que são ínfimos. Ainda, **REALIZO** o desbloqueio dos valores constritos das partes **ALTAIR LOPES DE ASSIS e ALCIDES LOPES DE ASSIS** tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo. No mais, observo que a conta informada pela parte executada no ID 10425482418, na qual recebe seu benefício previdenciário, é divergente da conta informada no ID 10423607071, que sofreu constrição bancária. Ainda, observo que, conforme SISBAJUD realizado em anexo, houve **bloqueio** na quantia de R\$ 322.158,93, ou seja, superior a 40 (quarenta) salários-mínimos. Assim, **determino a intimação da parte executada** para que junte aos autos o extrato da conta de ID 10423607071, objeto da penhora, **referente ao período de 1 (um) ano**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para análise quanto à forma